



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.

1825

DE 09 DE Maio

DE 2012

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE – MÉDICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

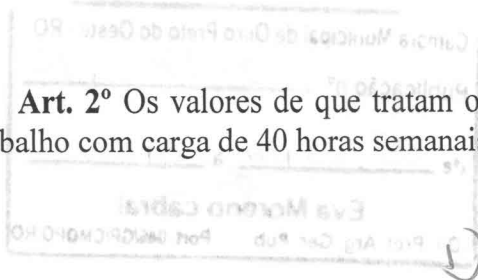
Art. 1º Os Profissionais de saúde - médicos que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no anexo I desta Lei.

§ 1º Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- IV – Exclusividade.

§ 2º As vantagens de que trata o caput será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

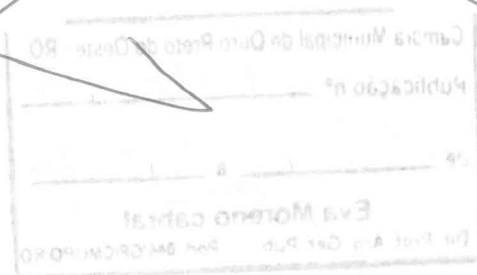
Art. 3º Os quesitos elencados no § 1º do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de que trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 4º O profissional médico que no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 1249, de 22 de junho de 2007.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEIN. 1825

DE 09 DE Março

DE 2012

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(§ 1º, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I E II	(§ 1º, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 2º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R\$ 1.157,16	Até R\$ 3.092,84	Até R\$ 1.750,00	Até R\$ 500,00	-	Até R\$ 6.500,00
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R\$ 1.157,16	Até R\$ 3.092,84	Até R\$ 1.750,00	Até R\$ 500,00	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 12.000,00



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO